

DECRETOS

DECRETO Nº 45.159,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse ao DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2000

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de setembro de 2000.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				FR	GD VALOR
16000	SEC. TRANSPORTES				
16001	SEC. TRANSPORTES				
4 6 14 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES.			1	3.500.000,00
TOTAL				1	3.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1801.1232	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA				3.500.000,00
				1	6 3.500.000,00
TOTAL					3.500.000,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/AO.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
4 6 14 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES.	1		3.500.000,00
TOTAL	1		3.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.783.3701.1245 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CPTM			3.500.000,00
	1	6	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SEC. TRANSPORTES				
	TOTAL	1	6	3.500.000,00	
	SETEMBRO			3.500.000,00	

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
TOTAL	1	6	3.500.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			3.500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
		RECURSOS DO TESOURO E PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
10479 7 UN. 3	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAL GERAL	3.500.000,00	3.500.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 45.171,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Projeto Irrigação para Fruticultura, de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Irrigação para Fruticultura, para o Estado de São Paulo, considerado de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 2º - O Projeto tem por objetivos:

I - proporcionar o aumento da produção e renda do produtor rural, através do uso racional dos recursos hídricos, por meio da aquisição de equipamentos destinados à irrigação de culturas técnica e economicamente viáveis;

II - proporcionar a implantação de tecnologia de produção com menor risco climático.

Artigo 3º - O Projeto de que trata o artigo 2º deste decreto será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de setembro de 2000.

DECRETO Nº 45.172,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Aprova o Projeto de Apoio a Pequenas Agroindústrias, de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Apoio a Pequenas Agroindústrias, de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 2º - O Projeto ora instituído tem por objetivo inserir o pequeno produtor rural no processo produtivo integrado, através da implantação de pequenas agroindústrias, agregando valor ao seu produto e propiciando elevação de ganho em sua renda, visando ainda:

I - permitir que o uso da agroindústria auxilie na obtenção de um produto elaborado e que aumente a renda final;

II - permitir que o uso da agroindústria conduza à obtenção de produtos de melhor qualidade e preço;

III - permitir que o uso da agroindústria amplie o prazo de armazenagem dos produtos e consequentemente melhore a comercialização;

IV - gerar empregos no meio rural;

V - descentralizar os investimentos com maior retorno aos municípios;

VI - apoiar os produtores artesanais, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.507, de 1º de março de 2000.

Artigo 3º - O projeto de que trata o artigo 2º deste decreto será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, associações e cooperativas, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca.

Artigo 6º - Fica cancelado o Projeto Pequenas Agroindústrias, que integra o Programa de Apoio às Cooperativas e Associações de Produtores Rurais, a que se refere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 41.767, de 5 de maio de 1997.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de setembro de 2000.

DECRETO Nº 45.173,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Classifica as unidades da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica, para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, aos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Divisão, regido pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, ficam classificados como COMP II, os Centros de Detenção Provisória, da Secretaria da Administração Penitenciária, a seguir discriminados:

I - Centro de Detenção Provisória I da Capital;

II - Centro de Detenção Provisória II da Capital;

III - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;

IV - Centro de Detenção Provisória de Campinas;

V - Centro de Detenção Provisória I de Osasco;

VI - Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2000

MÁRIO COVAS

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de setembro de 2000.

DECRETO Nº 45.174,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Transfere a Cadeia Pública de Bragança Paulista, altera a sua denominação para Centro de Ressocialização de Bragança Paulista, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a unidade objeto de transferência funciona em parceria com a Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Bragança Paulista - APAC; e

Considerando que essa parceria compreende a responsabilidade da APAC pela prestação, mediante convênio, de serviços assistenciais nas áreas de saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e de trabalho,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Cadeia Pública de Bragança Paulista, prevista no item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 10 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública de Bragança Paulista passa a denominar-se Centro de Ressocialização de Bragança Paulista, ficando integrada na estrutura da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, diretamente subordinada ao Coordenador.

Artigo 3º - O Centro de Ressocialização de Bragança Paulista é estabelecimento penal destinado ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regimes fechado e semi-aberto e à custódia de presos provisórios.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Ressocialização de Bragança Paulista, unidade com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Controle de Prontuários;

II - Núcleo de Segurança e Disciplina, com Equipe de Segurança e Disciplina;

III - Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Equipe de Segurança e Disciplina funcionará em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Ressocialização de Bragança Paulista e o Núcleo de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - O Centro de Ressocialização de Bragança Paulista conta, ainda, com uma Comissão Técnica de Classificação, subordinada ao Diretor do Centro.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades do Centro de Ressocialização de Bragança Paulista têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço:

a) Núcleo de Segurança e Disciplina;

b) Núcleo Administrativo;

II - de Seção:

a) Equipe de Controle de Prontuários;

b) Equipe de Segurança e Disciplina.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Equipe de Controle de Prontuários

Artigo 6º - A Equipe de Controle de Prontuários tem por atribuições:

I - organizar e manter atualizados os prontuários penitenciários dos presos;

II - executar serviços de telex;

III - providenciar para que constem dos prontuários todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;

IV - verificar a compatibilidade dos alvarás de soltura com os elementos constantes do prontuário;

V - fornecer, mediante autorização do diretor do estabelecimento, informações e certidões relativas à situação processual dos presos;

VI - manter a guarda e conservar os prontuários e os Cartões de Identificação;

VII - providenciar o encaminhamento dos prontuários dos presos, quando transferidos para outro estabelecimento penal;

VIII - encaminhar os prontuários encerrados ao Departamento de Controle da Execução Penal, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, para arquivamento;

IX - examinar e providenciar a distribuição da correspondência aos presos;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS

— (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL

— (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA

— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL

— (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• POUPATEMPO/SÉ

— (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA

— Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU

— Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

— Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

• MARÍLIA

— Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE

— Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO

— Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

• SANTOS

— Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz

• SOROCABA

— Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503